



SAÚDE PÚBLICA

- **Acolhimento das demandas emocionais e psicológicas da pessoa idosa nas visitas domiciliares do SUS – Lei nº 25.560, de 22/10/2025**

Ementa: Acrescenta inciso ao *caput* do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 133/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire.

A norma altera a Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado, para assegurar às pessoas idosas o direito de receber, durante as visitas domiciliares, acolhimento voltado a garantir seu acesso aos serviços de psicologia disponíveis na Atenção Básica de Saúde e na Rede de Atenção Psicossocial, sempre que necessário.

A pessoa idosa é mais propensa ao adoecimento mental devido a uma combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais que costumam se intensificar com o envelhecimento. Entre eles, destacam-se as mudanças cerebrais naturais dessa fase da vida, que podem afetar o humor e a cognição; as doenças crônicas e o uso contínuo de medicamentos; as perdas afetivas e sociais, como a morte de amigos e familiares ou o afastamento de vínculos; além de situações de isolamento, solidão e redução da autonomia, como no caso dos pacientes acamados. Esses fatores podem levar a quadros como depressão, ansiedade e demências, especialmente quando não há suporte familiar ou acesso adequado a serviços de saúde mental, tornando imprescindível que o poder público tenha um olhar diferenciado para essa população.

O texto do projeto que deu origem à norma foi aprimorado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde durante a tramitação. Na forma aprovada, a lei garante à pessoa idosa acolhimento pelas equipes de saúde da família durante as visitas domiciliares, com as devidas orientações e encaminhamentos para os serviços de saúde mental disponíveis no SUS.

Espera-se que a atualização da norma fortaleça o cuidado integral à saúde da pessoa idosa, garantindo que, durante as visitas domiciliares realizadas pelas equipes de saúde da família, haja atenção específica às necessidades emocionais e psicológicas desse público. A medida busca identificar precocemente sinais de sofrimento mental, promover o encaminhamento adequado aos serviços de psicologia e reduzir o número de casos de depressão, ansiedade e isolamento social entre os idosos.

GCT/GSA/CFR